



Câmara Municipal de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

.....

PROJETO DE LEI Nº 195 /93

Dispõe sobre o estacionamento de veículos na área do Terminal Rodoviário de Passageiros e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES aprova a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido o estacionamento de veículos, junto aos passeios externos que contornam o prédio do Terminal Rodoviário de Passageiros, especialmente, frente aos principais portões de acessos aos pedestres.

: Parágrafo Único - Para embarque e desembarque de passageiros de veículos particulares fica reservado o acesso frontal do Terminal Rodoviário, para paradas rápidas.

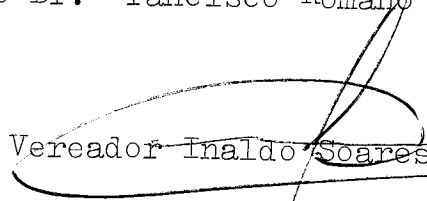
Art. 2º - Será permitido o estacionamento de veículos de aluguel, até 5(cinco), em fila, no local existente.

Parágrafo único - Os demais veículos de aluguel *surtoir* permanecerão no estacionamento normal do terminal, até a vaga no local pré-determinado.

Art. 3º - Os ônibus usarão os reservados próprios das 09(nove) plataformas existentes, podendo ainda utilizar a parte posterior do acesso lateral do Terminal Rodoviário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, aos 04 de outubro de 1993.


Vereador Inaldo Soares de Freitas

PALACETE TIRADENTES

Praça Barão do Rio Branco, 22 - CEP 12400 000 - Pindamonhangaba - SP

Telefones: (0122) 42-2355 • 42-2786 • Telex 492.303



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

ESTADO DE SÃO PAULO

.....

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 195/93.

DISPÕE SOBRE O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS NA
ÁREA DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- FICA DESTINADA UMA FAIXA SINALIZADA NO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS PARA O ESTACIONAMENTO DE ÔNIBUS, DISTANTE 10 (DEZ) METROS DA SUA ENTRADA FRONTAL.

ARTIGO 2º- FICA RESERVADA UMA FAIXA SINALIZADA NA ENTRADA FRONTAL, PARA O ESTACIONAMENTO DE 2 (DOIS) VEÍCULOS PARTICULARES, PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS.

ARTIGO 3º- FICA RESERVADA UMA FAIXA SINALIZADA NA ENTRADA LATERAL, PARA O ESTACIONAMENTO DE 2(DOIS) VEÍCULOS PARTICULARES, PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS.

ARTIGO 4º- OS VEÍCULOS DE ALUGUEL, EM NÚMERO DE 08 (OITO), FICARÃO ESTACIONADOS JUNTO À GUIA DA ENTRADA LATERAL, SENDO DISPOSTOS 04 (QUATRO) ANTES DA FAIXA DESTINADA AOS VEÍCULOS PARTICULARES E OS RESTANTES LOGO APÓS.

ARTIGO 5º- OS DEMAIS VEÍCULOS DE ALUGUEL PERMANECERÃO NO ESTACIONAMENTO SITUADO APÓS O CANTEIRO CENTRAL, AGUARDANDO VAGA.

ARTIGO 6º- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PLENÁRIO "DR.ROMANO DE OLIVEIRA", 11 DE OUTUBRO DE 1993;

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

Renato Teixeira
VER.DR.RENATO TEIXEIRA

Felipe F. Cesar Costa
VER. FELIPE F. CESAR COSTA

Valdemar Inácio da Silva
VER. VALDEMAR INÁCIO DA SILVA

APROVADO

POR

EM

Unanimidade

11/10/93

PALACETE TIRADENTES